



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.366/2019, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, o qual dispõe sobre a limitação de data e horário para realização de obras e serviços relacionados à manutenção das escolas da rede pública do município de Caruaru.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Analisando a matéria em referência, foi solicitado parecer jurídico, o qual opinou pela **inadmissibilidade** da proposição, tendo em vista que foram encontrados vícios de legalidade e constitucionalidade.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela reprovação da propositura.

Por este motivo, a Comissão conhece o parecer jurídico, a manifestação do relator, nos termos que, de forma unânime, emite parecer desfavorável, ao Projeto de Lei nº 8.366/2019 que segue para os demais trâmites legislativos.

Caruaru, Sistema de Deliberação Remota, 03 de julho de 2020.

Vereador Pb. Andrey Gouveia - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Daniel Lula Finizola - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis